



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SALGADINHO

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008 de 01/06/1998

<< EDIÇÃO MAIO 2015 >> TIRAGEM – 15 EXEMPLARES SALGADINHO, 25 DE MAIO DE 2015.

LEI Nº 194/2015 DE 21 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, do Município de Salgadinho, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais Legislações pertinentes;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei 194/2015 de 21 de Maio de 2015.

- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Salgadinho para o exercício de 2016, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014-2017".

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SALGADINHO

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008 de 01/06/1998

<< EDIÇÃO MAIO 2015 >> TIRAGEM – 15 EXEMPLARES SALGADINHO, 25 DE MAIO DE 2015.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SALGADINHO

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008 de 01/06/1998

<< EDIÇÃO MAIO 2015 >> TIRAGEM – 15 EXEMPLARES SALGADINHO, 25 DE MAIO DE 2015.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2016, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2016, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e

VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2016 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2016; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 70% (setenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais,



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SALGADINHO

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008 de 01/06/1998

<< EDIÇÃO MAIO 2015 >> TIRAGEM – 15 EXEMPLARES SALGADINHO, 25 DE MAIO DE 2015.

em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2016, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2016 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SALGADINHO

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008 de 01/06/1998

<< EDIÇÃO MAIO 2015 >> TIRAGEM – 15 EXEMPLARES SALGADINHO, 25 DE MAIO DE 2015.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva

despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2016 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2016 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SALGADINHO

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008 de 01/06/1998

<< EDIÇÃO MAIO 2015 >> TIRAGEM – 15 EXEMPLARES SALGADINHO, 25 DE MAIO DE 2015.

contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente,

observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2016, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SALGADINHO

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008 de 01/06/1998

<< EDIÇÃO MAIO 2015 >> TIRAGEM – 15 EXEMPLARES SALGADINHO, 25 DE MAIO DE 2015.

objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2016.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2016 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de

forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2016, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2015 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SALGADINHO

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008 de 01/06/1998

<< EDIÇÃO MAIO 2015 >> TIRAGEM – 15 EXEMPLARES SALGADINHO, 25 DE MAIO DE 2015.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgadinho, 21 de Maio de 2015.

DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
PREFEITA



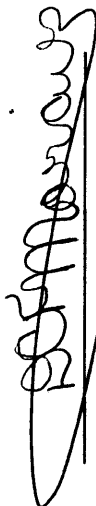
ESTADO DA PARAÍBA
06-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2016

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)
	Receita Total	24.706.923,00	20.549.715,00	63,791	26.683.476,84	22.193.692,20	68,894	28.818.154,98	23.969.187,57
Receitas Primárias (I)	23.890.443,00	19.870.617,00	61,683	25.801.678,44	21.460.266,36	66,618	27.865.812,71	23.177.087,66	71,947
Despesa Total	24.706.923,00	20.549.715,00	63,791	26.683.476,84	22.193.692,20	68,894	28.818.154,98	23.969.187,57	74,406
Despesas Primárias (II)	24.391.995,00	20.287.777,00	62,978	26.343.354,60	21.910.799,16	68,016	28.450.822,96	23.663.663,09	73,458
Resultado Primário (III) = (I - II)	-501.552,00	-417.160,00	1,295	-541.676,16	-450.532,80	1,399	-585.010,25	-486.575,43	1,510
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

R\$ 1,00

Sistema: PUPCTB(v4.00.005). Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 09:57:06


DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
GESTOR



CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR




ESTADO DA PARAÍBA
06-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2016

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014		Metas Realizadas em 2014		% PIB (b/PIB)	Variação	
	(a)	% PIB (a/PIB)	(b)	% PIB (b/PIB)		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	21.198.500,43	54,733	11.037.561,27	28,498	-10.160.939,16	-47,93	
Receitas Não-Financeiras (I)	20.498.500,43	52,925	11.037.561,27	28,498	-9.460.939,16	-46,15	
Despesa Total	21.198.500,43	54,733	11.059.633,72	28,555	-10.138.866,71	-47,83	
Despesas Não-Financeiras (II)	20.498.500,43	52,925	11.008.182,21	28,422	-9.490.318,22	-46,30	
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,000	29.379,06	0,076	29.379,06	0,00	
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00	

Sistema: PJPCTB(v4.00.005), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 10:07:27


DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
GESTOR



CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR

ESTADO DA PARAÍBA



06-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2016

Página : 1 / 1


AMF - Demonstrativo 3 (LRF, artº4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	13.934.952,00	21.198.500,00	52,12	22.894.390,00	8,00	24.725.931,00	8,00	26.704.005,48	8,00	28.840.325,91	8,00
Receitas Primárias (I)	13.340.774,00	20.498.500,00	53,65	22.138.390,00	8,00	23.909.451,00	8,00	25.822.207,08	8,00	27.887.983,64	8,00
Despesa Total	13.934.952,00	21.198.500,00	52,12	22.894.390,00	8,00	24.715.931,00	7,96	26.693.205,48	8,00	28.828.661,91	8,00
Despesas Primárias (II)	13.667.898,00	20.928.500,00	53,12	22.602.780,00	8,00	24.411.003,00	8,00	26.363.883,24	8,00	28.472.993,89	8,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-327.124,00	-430.000,00	-31,45	-464.400,00	-8,00	-501.552,00	-8,00	-541.676,16	-8,00	-585.010,25	-8,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano-3	Ano-2	%	Ano-1	%	Ano de Referência	%	Ano+1	%	Ano+2	%
Receita Total	13.298.334,00	11.037.561,27	-17,00	11.920.566,17	8,00	12.874.211,46	8,00	13.904.148,37	8,00	15.016.480,24	8,00
Receitas Primárias (I)	13.298.334,00	11.037.561,27	-17,00	11.920.566,17	8,00	12.874.211,46	8,00	13.904.148,37	8,00	15.016.480,24	8,00
Despesa Total	11.539.331,00	11.059.633,72	-4,16	11.944.404,42	8,00	12.899.956,77	8,00	13.931.953,31	8,00	15.046.509,57	8,00
Despesas Primárias (II)	11.480.371,00	11.008.182,21	-4,11	11.888.836,79	8,00	12.839.943,73	8,84	13.975.139,22	8,00	15.093.150,36	8,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.817.963,00	29.379,06	-98,38	31.729,38	8,00	-65.732,27	-307,17	-70.990,85	-8,00	-76.870,12	-8,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v4.00.005), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 10:16:49


DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
GESTOR

CONPLAN SERVIÇO DE CONT.E PLAN. ORÇAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
06-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2016

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)


PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014		2013		2012		R\$ 1,00
	%		%		%		
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00		0,00
Reservas	0,00		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	100,00		100,00		100,00		100,00
TOTAL							0,00

NADA A REGISTRAR

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014		2013		2012		%
	%		%		%		
Patrimônio	0,00		0,00		0,00		0,00
Reservas	0,00		0,00		0,00		0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	100,00		100,00		100,00		100,00
TOTAL		0,00		0,00		0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v4.00.005), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 10:17:31


DEBORA CRISTIANE PARIAS MORAIS
GESTOR


CONPLAN SERVIÇO DE CONT.E PLAN. ORÇAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
06-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)		R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bêns Móveis Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
NADA A REGISTRAR				
SALDO FINANCEIRO	Ano-2 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	Ano-3 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	Ano-4 (i) = (Ic - IIIf)	
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v4.00.005), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 10:18:03

DEBORA-CRISTIANE FARIAS MORAIS
 GESTOR

CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORÇAMENTARIO LTDA
 CRC: PB-000381/O-0
 CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
06-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS - 2016

Página : 1 / 1

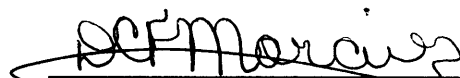
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")


R\$ 1,00

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo			
Pessoal Inativo			
Outras Receitas de Contribuição			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

NADA A REGISTRAR

Sistema: PJPCB(v4.00.005), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 10:18:18


DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
GESTOR


CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
06-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2016

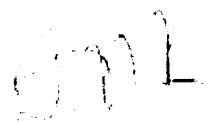
Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

Sistema: PJPCTB(v4.00.005), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 10:18:32


DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
GESTOR


CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
06-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2016

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	

NADA A REGISTRAR

TOTAL

0,00

0,00

0,00

Sistema: PJPCTB(v4.00.005), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 10:18:50

DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
GESTOR

CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
 06-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2016

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente de Receita	1.407.378,24
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	145.577,52
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.261.800,72
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.261.800,72
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.261.800,72

Sistema: PJPCTB(v4.00.005), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 10:20:43

DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
 GESTOR

CONPLAN SERVIÇO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
 CRC: PB-000381/O-0
 CONTADOR



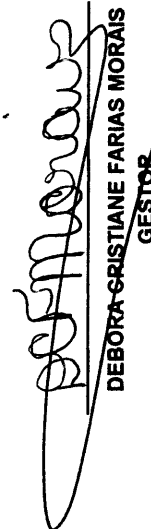
ESTADO DA PARAÍBA
06-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2016


ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	Valor
Demandas Judiciais	47.987,10	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	47.987,10	47.987,10
Dívidas em Processos de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL	47.987,10	SUBTOTAL	47.987,10	47.987,10
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	Valor
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais	282.780,85	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação da Reserva de Contingência	282.780,85	282.780,85
SUBTOTAL	282.780,85	SUBTOTAL	282.780,85	282.780,85
TOTAL	330.767,95	TOTAL	330.767,95	330.767,95

Sistema: PJPCTB(v4.00.005), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 10:31:47


DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
GESTOR


CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Abril de 2015 no auditório da Câmara Municipal de Salgadinho Plenário Jarbas Gomes Meira, presidida pelo senhor Francinaldo Gomes da Rocha presentes também os representantes das seguintes entidades, Secretaria de Saúde, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Infra-Estrutura, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração e Secretaria de Serviços Urbanos, representantes das Associações Comunitárias, representantes das Igrejas Católica e Evangélica, representante do poder Legislativo, representante da EMATER, representante do poder Executivo, representantes da Sociedade Civil Organizada, teve início a presente reunião cuja finalidade principal em termo de Audiência Pública será para discutir e analisar o Projeto de Lei que trata da Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016, do Município de Salgadinho, o Presidente dos trabalhos apresentou aos presentes o Projeto de Lei em pauta enviado pelo Chefe do Poder Executivo para apreciação e conseqüentemente, avaliação e julgamento por parte do Poder Legislativo a título de Audiência Pública, dando continuidade o presidente dos trabalhos disse que cuja finalidade desta reunião seria para apreciar o projeto onde ficou comprovado que o investimentos previstos para realização durante o próximo exercício que será de R\$ 13.077.243,82 (treze milhões setenta e sete mil duzentos e quarenta e três reais oitenta e dois centavos), após a leitura da matéria o senhor presidente dos trabalhos facultou a palavra onde fez uso da mesma o senhor Damião Balduino da Nobrega, que parabenizou a Chefe do Poder Executivo pela iniciativa de chamar a sociedade e demais representações para discutir no Projeto os investimentos previstos em Lei para o próximo exercício, agradeceu aos presentes, em seguida fez uso da palavra o vereador Suetonio Fernandes da Costa, parabenizou a chefe do poder Executivo pela forma como alocou os recursos financeiros para o próximo exercício, em seguida fez uso da palavra o senhor Vereador Genildo Duarte de Macedo, que falou da forma como a Administração procura alocar os recursos financeiros destinados a implantação de investimentos na área territorial do Município, usou a palavra também a Secretaria de Educação a senhora Maria de Fatima Medeiros Costa, que parabenizou a administração pela a forma transparente trazendo a sociedade e demais setores para discutir os recursos para orçamento e de forma especial com Educação, em seguida o presidente dos trabalhos agradeceu a presença dos presentes e destacou a importância de cada um na reunião parabenizou a senhora prefeita constitucional pela forma com que vem conduzindo a sua administração com transparência e responsabilidade especialmente com aqueles que mais necessitam da administração, que continue a prestar os relevantes serviços a toda comunidade notadamente aos residentes na Zona Rural. Não havendo nada mais a tratar determinou o senhor presidente a lavratura da presente Ata que vai assinada por todos os presentes Salgadinho – PB, em 16 de Abril de 2015.

Francinaldo Gomes da Rocha
 Milhena dos Santos Lima Teixeira
 Francisco Lopes Filho
 Suetonio Fernandes da Costa
 Juzeire Moura da Silva

• Maria das Dões Josefa de Araújo

Denis Balduino da Nóbrega.

- Quintas Duarte de Azevedo

- Amanda Tamiás da Silva Costa

- José Sáez de Guzmán

- Jacinto Ferraz de Almeida.

- Leobor Varajo Pereira
marçom Oromite dos Santos
- Adelarito José

- Vagner Alves de Farias
Jose Mauro de Sousa

Francete Gomes da Nobrega

Almas Bogem de Vitorino

Lourdes da Silva Azevedo



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Salgadinho

Ofício nº 015/2015

Em, 09 de Abril de 2015.

Do: Gabinete da Prefeita
 A: Câmara Municipal de Vereadores
 Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016.

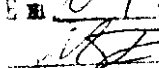
Senhor Presidente

Vimos à presença de Vossa Senhoria encaminhar Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016.

Sem mais outros assuntos que se nos apresentassem para o momento, aproveitamos à oportunidade renovando os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente


DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
PREFEITA

RECEBI
 em 09.04.2015


Ilustríssimo Senhor
 Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALGADINHO - PARAÍBA



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Salgadinho

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

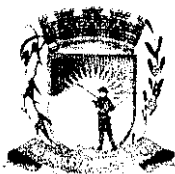
Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências."

O incluso Projeto de Lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- ✓ Estrutura do orçamento municipal;
- ✓ Elaboração, alteração e execução orçamentária;
- ✓ Despesas de pessoal e encargos sociais;
- ✓ Condições para concessão de recursos públicos;
- ✓ Alterações na legislação tributária;
- ✓ Disposições sobre a dívida pública municipal;
- ✓ Disposições finais.

RECEBI
 em 09/04/2015

Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inc. III do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade

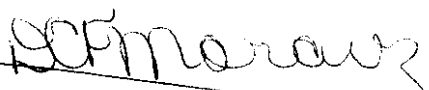



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Salgadinho

Fisca - compreendem às Diretrizes Orçamentárias de 2016, os Anexos de prioridades e Metas, Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente.


 DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
 PREFEITA

RECEBI
 em 09/04/2015


Exmo Sr

Presidente da Câmara Municipal

SALGADINHO - PARAÍBA.